



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 83 DE 13 DE MAIO DE 2022

Regulamenta as normas gerais da Pós-graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12 de maio de 2022, e considerando:

- O Processo N° 23855.001409/2022-86

RESOLVE:

TÍTULO I
Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) tem por objetivos:

I – a formação de recursos humanos qualificado em vários níveis de ensino voltados para a formação do pesquisador e para a produção científica, tecnológica, filosófica, cultural e artística, bem como técnico- profissionais;

II – capacitar docentes para o ensino da graduação e da pós-graduação, bem como atender à profissionalização e aos vários setores produtivos da sociedade, no que concerne à qualificação técnica e científica;

III – promover a educação continuada para portadores de diplomas de curso superior e técnico de nível superior, de forma a prover qualificação para a atuação profissional nos diversos setores da sociedade.

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFDPar abrange cursos de mestrado e doutorado, que levam, respectivamente, à obtenção dos diplomas de mestre e de doutor, constituindo níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado poderão ser oferecidos nas modalidades acadêmica e profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 2º Os cursos de mestrado acadêmico têm por objetivos aprofundamento no conhecimento acadêmico, capacitação para a docência e aprimoramento da capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

§ 3º Os cursos de mestrado e doutorado profissional têm características distintas dos cursos de mestrado acadêmico em termos de objetivos formativos, projetos de formação, composição do corpo docente, natureza da produção intelectual de docentes e discentes, formatos dos trabalhos de conclusão e requisitos avaliativos. Esses cursos visam a capacitação de pessoal para a prática profissional, habilitando-os para atuarem nas atividades técnicas, científicas e de formação.

§ 4º Os cursos de doutorado têm por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais em área específica ou interdisciplinar do conhecimento, visando a capacitação para a docência e a formação científica.

§ 5º Denomina-se programa de pós-graduação o conjunto constituído de um ou mais cursos de mestrado ou doutorado, oferecidos pela mesma instituição na mesma área de estudo.

Art. 3º Na organização dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I - qualidade das atividades de ensino, de investigação e de produção científica, tecnológica e artística;
- II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;
- III - flexibilidade curricular;
- IV - interdisciplinaridade;
- V - internacionalização;
- VI - integração com as atividades de graduação pertinentes;
- VII - intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 4º O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de mestrado e de doutorado deverá ser divulgado, sob forma reconhecida pelas respectivas áreas do conhecimento e modalidade acadêmica ou profissional.

TÍTULO II

Da Proposição, Aprovação e implantação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 5º A proposição de cursos de mestrado ou de doutorado deverá comprovar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

I - condições propícias à atividade de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação do grupo proponente;

II - a qualificação e a dedicação do corpo docente na(s) área(s) de concentração e/ou na(s) linha(s) de pesquisa proposta(s);

III - a disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;

IV - a disponibilidade de recursos materiais e financeiros e de infraestrutura física.

Art. 6º A proposta de criação de cursos de mestrado ou de doutorado deverá ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPGSE) pela(s) Unidade(s) Acadêmicas(s) interessada(s), mediante a apresentação de projeto contendo:

I - os objetivos do(s) curso(s), com justificativa em que se evidencie sua relevância na área específica ou interdisciplinar do conhecimento, em adequação ao PDI da instituição;

II - a caracterização da(s) área(s) de concentração e da(s) linha(s) de pesquisa do(s) curso(s);

III - a relação dos integrantes do corpo docente, com identificação da categoria funcional, da titulação e do regime de trabalho, bem como o endereço eletrônico de seu currículo Lattes, constante do site do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IV - a explicitação dos critérios de credenciamento e reconhecimentos do corpo docente;

V - a estrutura curricular do curso, determinando, para cada uma das atividades acadêmicas programadas, a ementa, o caráter obrigatório ou optativo, a carga horária, o número de créditos correspondentes, o(s) curso(s) ou estrutura(s) equivalente(s) envolvidos e o(s) docente(s) responsável(veis);

VI - as atividades de integração com a graduação da UFDPAr, em especial a formação transversal e a formação avançada;

VII - as atividades de integração com a educação básica;

VIII - o regimento interno do curso;

IX - o cronograma de oferta das atividades acadêmicas programadas;

X - a descrição sucinta das instalações, dos equipamentos e dos recursos bibliográficos disponíveis;

XI - a autorização para a utilização de instalações, equipamentos e materiais pertencentes à(s) unidade(s) proponente(s) ou estrutura(s) equivalente(s) e a outros órgãos envolvidos no programa proposto, bem como para a participação de pessoal nele(s) lotado;

XII - o número inicial de vagas previstas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

XIII - a data prevista para início das atividades;

XIV - a relação dos projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo docente, distribuídos nas linhas de pesquisa;

XV - a indicação, quando cabível, da anuência de Instituição(ções) Pública(s), Privada(s) ou do Terceiro Setor que darão apoio ao curso;

XVI - a indicação da unidade sede, no caso de mais de uma unidade acadêmica participante.

Art. 7º A proposta de criação de cursos de mestrado ou doutorado deve obedecer ao disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Para apreciação das propostas referidas no caput deste artigo, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) consultará a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 8º A criação de cursos de mestrado ou de doutorado, após aprovação da CPPGSE, será analisada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Conselho Universitário.

Art. 9º Após a criação dos cursos de mestrado ou doutorado pelo Conselho Universitário, o respectivo coordenador organizará, sob orientação da PROPOPI, toda a documentação necessária aos processos de recomendação pelo Órgão Federal competente e de ingresso no Sistema Nacional de Avaliação dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

§ 1º Em casos excepcionais, com a devida autorização do Conselho Universitário e após aprovação pelo CONSEPE, o processo poderá ser encaminhado, simultaneamente, ao Conselho Universitário e ao Órgão Federal pertinente, ficando o funcionamento do Curso condicionado à aprovação pelo Conselho Universitário.

§ 2º É de competência do representante legal da UFDPAR o encaminhamento da documentação referida no caput deste artigo ao Órgão Federal pertinente.

Art. 10. Em caso de suspensão temporária, cancelamento ou negativa de renovação de reconhecimento, em decorrência de decisão do(s) Órgão(s) competente(s), os cursos de mestrado ou de doutorado ficarão impedidos de admitir novos alunos, mas poderão conceder diplomas com validade nacional aos alunos neles já matriculados.

Art. 11. A CPPGSE poderá propor ao CONSEPE a suspensão de curso de pós-graduação stricto sensu que não esteja cumprindo o determinado nestas Normas Gerais ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

TÍTULO III
Da Organização Didática

Art. 12. A estrutura dos cursos de mestrado ou de doutorado deverá ser definida por área(s) de concentração e por linha(s) de pesquisa.

§ 1º Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo dos cursos.

§ 2º Entende-se por linha de pesquisa a diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo curso.

§ 3º A(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa deverá(ão) ser apoiada(s) por atividades acadêmicas consideradas necessárias à formação de mestre ou de doutor.

Art. 13. As atividades acadêmicas deverão ser classificadas como obrigatórias ou optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, respeitando a especificidade da(s) área(s) do conhecimento e as particularidades do(s) respectivo(s) curso(s).

Art. 14. As atividades acadêmicas deverão ser oferecidas durante o período letivo da universidade e, excepcionalmente, a critério do colegiado de curso, em período alternativo, de modo a atender a demanda específica.

Art. 15. A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo colegiado de curso à CPPGSE e implementadas apenas no período letivo seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 16. A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

- I - justificativa;
- II - objetivo e ementa;
- III - modalidade de oferta presencial, semipresencial ou a distância;
- IV - carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- V - número de créditos correspondentes;
- VI - vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;
- VII - caráter obrigatório ou optativo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

VIII - indicação de pré-requisito(s), quando couber;

Parágrafo único. A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO IV
Do Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

CAPÍTULO I
Da Coordenação

Art. 17. A gestão do programa de pós-graduação é exercida por sua coordenação, que é o órgão executivo do programa.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, assumirá a gestão do curso, temporária ou definitivamente, o subcoordenador do programa de pós-graduação.

Art. 18. A coordenação didática de cursos de mestrado ou de doutorado deverá ser exercida por colegiado de curso, presidido pelo coordenador e constituído segundo o regimento de cada curso, atendidas as seguintes condições:

I - participação de docentes com o grau de doutor ou título equivalente eleitos entre os docentes permanentes do curso pertencentes ao quadro permanente ativo da UFDPAr;

II - participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFDPAr.

Art. 19. O processo eleitoral para membros docentes titulares e suplentes dos colegiados de curso deverá ser realizado em consonância com o regimento próprio de cada curso, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFDPAr.

Parágrafo único. O mandato dos docentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 20. São atribuições do colegiado:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o coordenador e o subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas do curso;

III - recomendar a indicação ou substituição de docente(s);





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

IV - elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPPGSE;

V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor sua modificação;

VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

VIII - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

IX - propor à CPPGSE a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;

X - propor medidas necessárias ao bom andamento do curso;

XI - definir e submeter à aprovação da CPPGSE os critérios acadêmicos de credenciamento e de reconhecimentos dos docentes do curso;

XII - aprovar, o credenciamento, descredenciamento, reconhecimentos e enquadramento de docente(s) como permanente(s) ou colaborador(es), de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

XIII - definir, em norma específica submetida à aprovação da CPPGSE, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XIV - apreciar, quando previsto no regimento do curso, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

XVI - estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPPGSE;

XVII - estabelecer critérios para exames de seleção de candidatos ao curso e submetê-los à aprovação da CPPGSE, na forma de edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;

XIX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XX - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

XXI - estabelecer, em norma específica, respeitada a legislação pertinente, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

XXII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII - colaborar com a CPPGSE no que lhe for solicitado;

XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CONSEPE;

XXV - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no regimento do curso;

XXVI - exercer as demais atribuições estabelecidas no regimento do curso.

Art. 21. O coordenador e o subcoordenador serão eleitos entre os docentes permanentes do(s) respectivo(s) curso(s) ou entre os membros do próprio colegiado, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFDPAr.

Parágrafo único. O coordenador e o subcoordenador de curso de mestrado ou doutorado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 22. São atribuições do coordenador de pós-graduação stricto sensu:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, fazendo cumprir as deliberações do colegiado de curso e dos órgãos da administração superior da universidade;

III - remeter à CPPGSE relatórios e informações sobre as atividades do respectivo curso, de acordo com as instruções do referido órgão;

IV – fornecer informações e documentos solicitados pela Coordenadoria de Administração Acadêmica, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

V – encaminhar à PROPOPI relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

VI – exercer as demais atribuições estabelecidas no regimento do curso;

VII – prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do curso ao respectivo Colegiado e à CPPGSE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

VIII – presidir a comissão de bolsas do programa, que deverá ter em sua constituição, além do coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

CAPÍTULO II
Dos Docentes e da Orientação

Art. 23. O corpo docente de cursos de mestrado ou de doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do colegiado de curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo colegiado de curso.

§ 2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pelo regimento do curso, devidamente aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º Mediante proposta do colegiado de curso, devidamente aprovada pela PROPOPI, docentes aposentados da UFDPAr com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFDPAr, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PROPOPI.

§ 5º No que se refere ao mestrado e doutorado profissionais, poderá ser admitido o credenciamento de docentes não doutores, desde que respeitadas as determinações da(s) resolução(ões) pertinentes.

Art. 24. Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de pós-graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências das normas de credenciamento e reconhecimento do(s) curso(s).

§ 1º O docente permanente credenciado em curso de mestrado ou de doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo colegiado em norma específica, respeitadas as normativas da CAPES.

§ 2º O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo colegiado de curso e terá validade definida no regimento do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 25. Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e orientar discentes dos programas de pós-graduação, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências das normas de credenciamento e reconhecimentos do(s) curso(s).

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo colegiado de curso e pela PROPOPI e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 26. Compete ao docente orientador:

- I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;
- II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
- III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- IV - subsidiar o colegiado de curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no regimento do respectivo curso;
- VI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Superiores da Instituição.

§ 1º Em caso de impedimento da continuidade nas atividades de orientação por parte do docente, o colegiado de curso deverá indicar um docente como responsável pela orientação acadêmica do discente.

§ 2º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do colegiado de curso.

Art. 27. Por proposta do orientador e a juízo do colegiado de curso, poderá haver coorientação por docente com o grau de doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFDPAr, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. A participação de docente não pertencente ao quadro da UFDPAr em atividades de coorientação não implica em vínculo empregatício.

Art. 28. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFDPAr e instituição(ões) de ensino superior ou de pesquisa no exterior serão regidos por resolução específica da UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO III
Da Oferta de Vagas

Art. 29. O número de vagas de cada curso será proposto pelo respectivo colegiado, no período previsto no calendário acadêmico da UFDPAr.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de edital concernente ao respectivo exame de seleção antes da aprovação pela CPPGSE.

Art. 30. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao exame de seleção, cada colegiado de curso de mestrado ou de doutorado deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - a capacidade de orientação do curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto no regimento do curso;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física.

CAPÍTULO IV
Da Admissão aos Cursos

Art. 31. Para ser admitido como aluno regular em cursos de mestrado ou doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de graduação;
- II - ser aprovado e classificado em exame de seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III - ser capaz de, caso previsto no edital do exame de seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 32. O processo seletivo dos cursos de mestrado ou doutorado será regido por edital de seleção elaborado pela comissão de seleção definida pelo colegiado de curso, do qual deverão constar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do exame de seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do exame de seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre a proficiência em língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o mestrado ou para o doutorado;
- VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Art. 33. A secretaria do curso será responsável pelo recebimento e guarda dos documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 34. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (uma para mestrado e duas para doutorado) no ato da matrícula institucional.

§ 1º O regimento do curso deve definir o(s) idioma(s) aceito(s).

§ 2º O CONSEPE regulamentará os requisitos necessários para comprovação da proficiência em língua estrangeira.

§ 3º A critério do curso, a proficiência em língua portuguesa poderá ser exigida para estudantes estrangeiros.

Art. 35 Os alunos de cada curso de pós-graduação *stricto sensu* serão classificados em uma das categorias:

- I - regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do curso;
- II - especiais – aqueles que cursam apenas disciplinas isoladas de pós-graduação *stricto sensu*, mediante aprovação pelo respectivo colegiado.

Parágrafo único. Só poderão ser contados, para o mestrado e para o doutorado, respectivamente, o máximo de 08 (oito) e de 16 (dezesesseis) créditos, obtidos na condição de aluno especial.

Art. 36 Os candidatos aprovados em processo seletivo específico serão classificados para matrícula como alunos regulares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º Só poderão ser admitidos como alunos regulares de mestrado ou doutorado os candidatos que tenham concluído curso de graduação e forem julgados aptos no processo de seleção realizado pelo curso.

§ 2º Somente serão considerados alunos especiais, os interessados que forem aceitos pelo programa, para matrícula em disciplinas isoladas, conforme exigências do regimento interno do curso.

§ 3º Para proceder a matrícula como aluno especial, os candidatos deverão requerer em modelo próprio apresentado pela secretaria do curso.

§ 4º Caberá à coordenação de cada curso, estabelecer as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite estabelecido no parágrafo único, do art. 35.

§ 5º Atendendo a requerimento do interessado, a coordenação do curso deverá emitir declaração de que o aluno cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

Art. 37. A critério do colegiado de curso, poderão ser apreciados pedidos de transferência de curso de alunos oriundos de outros cursos de pós-graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no regimento do curso.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à secretaria do curso de destino os documentos exigidos no respectivo regimento, além do comprovante de vinculação ao curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A secretaria do curso deverá enviar à Coordenadoria de Administração Acadêmica os dados pertinentes à identificação do aluno transferido até 15 (quinze) dias após sua admissão.

CAPÍTULO V

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 38. As atividades discentes de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do CONSEPE, aprovada mediante proposta da PROPOPI.

Art. 39. Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

TÍTULO V
Da Matrícula

Art. 40. O aluno admitido em curso de pós-graduação deverá, no prazo estabelecido no calendário acadêmico da UFDPAr, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. A matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador.

Art. 41. O discente poderá solicitar o trancamento da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador.

§ 2º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado.

Art. 42. À vista de motivos justificados, o colegiado de curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, salvo casos previstos em lei.

Art. 43. Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 44. O aluno de pós-graduação poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos colegiados de curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 45. A juízo do colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFDPAr poderão matricular-se em atividades acadêmicas de pós-graduação *stricto sensu*, que serão consideradas isoladas e de caráter especial.

TÍTULO VI
Do Regime Didático

Art. 46. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O colegiado de curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do mestrado ou do doutorado.

Art. 47. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, aprovação por média e comprovar efetiva frequência nas atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 48. A critério dos respectivos colegiados de curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de mestrado e/ou de doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 49. O aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas de caráter especial.

Art. 50. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo certificado ou diploma ou de atender às exigências previstas no regimento do curso.

Art. 51. Todo aluno matriculado em curso de mestrado ou doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido no regimento do programa de pós-graduação, respeitando-se o limite máximo após ingresso no curso de 18 (dezoito meses) para mestrado e 36 (trinta e seis) meses para doutorado.

Art. 52. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas numéricas para as disciplinas, e conceitos "aprovado" ou "reprovado" para atividades acadêmicas, qualificação e defesa de dissertação ou tese.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º A avaliação de eficiência deverá ser estipulada pelo professor, podendo ser realizada por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos.

§ 2º As notas numéricas de que trata este artigo serão expressas em escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º As atividades de qualificação, dissertação e tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período

Art. 53. Em caso de impedimento na participação de qualquer avaliação, ao discente será assegurado o direito de requerimento para realização em segunda chamada.

§ 1º O requerimento, apresentando os motivos que justificam o pedido de realização de segunda chamada, e munido de comprovação documental, deverá ser dirigido ao professor responsável pela disciplina e protocolado pelo discente ou seu procurador na coordenação do curso de pós-graduação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data da avaliação não realizada.

§ 2º São considerados motivos justificáveis à ausência do aluno às avaliações das disciplinas:

- a) doença infectocontagiosa ou incapacitante;
- b) óbito de familiares diretos;
- c) audiência judicial;
- d) militares, policiais e outros profissionais em missão oficial;
- e) participação em eventos oficiais representando a UFDPAr, o Município, o Estado ou o País;
- f) demais motivos que, apresentados, possam ser julgados procedentes.

§ 3º O professor do componente curricular terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do requerimento para analisá-lo e, havendo pertinência na solicitação, marcar a data de realização da segunda chamada da avaliação.

§ 4º A avaliação de segunda chamada deverá contemplar o mesmo conteúdo da verificação não realizada pelo discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 5º Ao discente que deixar de realizar qualquer avaliação, não obtida a permissão para realização de segunda chamada, será atribuída nota 0 (zero).

Art. 54. Na ocorrência de discordância quanto ao resultado final da avaliação, o aluno poderá requerer a revisão da correção das avaliações à coordenação de curso responsável pela disciplina, até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 1º O requerimento deverá apresentar os motivos que justificam o pedido de revisão, explicitando os itens e aspectos que devem ser revistos.

§ 2º O requerente será encaminhado ao professor da disciplina, devendo a revisão ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento pelo professor, em data e horário a serem definidos pelo docente.

§ 3º O não comparecimento do requerente à revisão da avaliação na data e horário definidos pelo professor acarretará na invalidação do requerimento de revisão.

§ 4º Persistindo discordância no resultado da(s) avaliação(ões), o aluno poderá recorrer à coordenação de curso responsável pela disciplina, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da revisão feita pelo professor responsável pela disciplina.

§ 5º O recurso referido no parágrafo anterior será encaminhado a uma comissão formada por 3 (três) professores do Curso de Pós-Graduação, designados pelo coordenador do curso, que utilizará os mesmos critérios adotados na primeira correção, sendo vedada a participação do docente responsável pela disciplina.

§ 6º O resultado do julgamento do recurso previsto no § 5º deste artigo terá caráter conclusivo e deverá ser encaminhado à coordenação de curso a que a disciplina esteja vinculada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, em relato sumário.

Art. 55. Será desligado do PPG o aluno que:

- I – for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II – for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III – não satisfizer os períodos máximos de duração da pós-graduação, considerando as prorrogações de prazo regimentais;
- IV – for reprovado por duas vezes no exame de qualificação de dissertação ou tese;
- VI – não tenha efetuado a matrícula institucional no programa de pós-graduação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 56. Os colegiados de curso fixarão normas concernentes à forma de apresentação de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Os colegiados de curso poderão definir, mediante norma específica, situações em que serão admitidas dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 57. A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFDPAr.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o colegiado de curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 58. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFDPAr.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o colegiado de curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 59. Será considerado aprovado na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o candidato que obtiver a aprovação da Comissão Examinadora.

**TÍTULO VII
Das Condições para Obtenção dos Graus Acadêmicos, Certificados e Diplomas**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 60. Para obter o diploma de mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo estabelecido no regimento do curso, satisfazer às seguintes exigências:

- I - completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de créditos exigidos no regimento do curso;
- II - ser aprovado em exame de qualificação;
- III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a resolução pertinente;
- IV - ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido no regimento do curso;
- V - apresentar à coordenação do curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 61. Para obter o diploma de doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo estabelecido no regimento do curso, satisfazer às seguintes exigências:

- I - completar em atividades acadêmicas de pós-graduação o número mínimo de créditos exigido no regimento do curso;
- II - ser aprovado em exame de qualificação;
- III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a resolução pertinente;
- IV - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido no regimento do curso;
- V - apresentar à coordenação do curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 62. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado de curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos no regimento do curso, para a obtenção do grau de mestre ou de doutor.

Art. 63. São condições para expedição do diploma de mestre ou de doutor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;
- II - o envio via processo, pela coordenação do curso, à PROPOPI de:
- a) requerimento de solicitação de diploma, disponibilizado pela PROPOPI;
 - b) cópia do diploma (frente e verso) e histórico escolar da graduação;
 - c) cópia de documento oficial em que conste número de CPF e RG, ou no caso de aluno estrangeiro, cópia do documento oficial de identidade para estrangeiro, conforme a legislação vigente no país;
 - d) cópia da certidão de nascimento, casamento ou divórcio;
 - e) termo de autorização para publicação eletrônica do repositório institucional da UFDPAr;
 - f) nada consta da biblioteca da UFDPAr;
 - g) cópia ata de defesa da dissertação ou tese;
 - h) declaração de entrega das cópias da dissertação ou tese ao Programa de Pós-Graduação;

§ 1º Os documentos constantes no item II do disposto neste artigo deverão ser encaminhados via memorando eletrônico emitido pela coordenação, em processo protocolado à PROPOPI.

§ 2º Em caso de divergências em documentos pessoais do aluno, deverá ser apresentado o documento de oficialização de alteração dos dados a serem registrados no diploma.

§ 3º A coordenação do curso de pós-graduação será responsável pelo encaminhamento do arquivo da dissertação e do termo de autorização para publicação eletrônica do repositório institucional ao serviço de biblioteca da UFDPAr.

Art. 64. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser emitido pelo sistema acadêmico, com devida autenticação digital e estar com *status* de "em homologação".

Art. 65. O diploma de mestre ou de doutor será expedido e registrado pela PROPOPI.

TÍTULO VIII
Do Reconhecimento de Diplomas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 66. Em conformidade com a legislação pertinente a UFDPAr poderá reconhecer diplomas de mestrado ou de doutorado expedidos por instituições estrangeiras, desde que as dissertações e teses tenham autoria individual.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 67. Em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta resolução, os cursos de pós-graduação da UFDPAr deverão adequar os respectivos regimentos com o determinado neste instrumento e encaminhá-los para apreciação da PROPOPI e do CONSEPE.

Art. 68. Casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 69. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

José Natanael Fontenele de Carvalho

José Natanael Fontenele de Carvalho

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria